



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 13 de Outubro de 2025 | Ano 12 | Nº 147

LEI Nº 6.524, 13 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a instituição da semana de Prevenção e Combate ao Acidente Vascular Cerebral (AVC) no âmbito do município de Pirassununga."

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Acidente Vascular Cerebral (AVC) no município de Pirassununga, que deverá coincidir com o dia 29 de outubro, data comemorativa ao dia mundial de combate ao AVC, tendo como objetivo conscientizar, informar e esclarecer a população sobre a importância da saúde cerebrovascular. Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Acidente Vascular Cerebral (AVC), poderá ser repetida anualmente no mês de outubro, durante a qual, a critério da Secretaria Municipal competente, em cooperação com entidades civis, conselhos e associações profissionais e instituições de ensino, serão realizadas campanhas de esclarecimento sobre sintomas de enfermidade em todas as suas fases, prognóstico e tratamento, bem como divulgação dos serviços de atenção à saúde de referência para o cuidado aos pacientes com AVC. Parágrafo único. Para a execução do objeto proposto, poderão ser firmadas parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não-governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas, visando à instituição da Semana de Prevenção de Combate ao AVC, bem como sua promoção anual. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 13 de outubro de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente**

LEI Nº 6.525, 13 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NEPOTISMO CRUZADO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E

INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei: Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.568, de 24 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º É vedada a nomeação, designação ou manutenção, para cargos em comissão ou funções de confiança, de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Superintendente de Autarquia, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município e de Autarquia, nos órgãos da administração pública direta e indireta no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município. § 1º – A vedação prevista neste artigo estende-se aos casos de nomeação ou designação recíprocas, envolvendo as autoridades mencionadas no caput deste artigo." (NR) Art. 2º O Artigo 2º da Lei Municipal 3.568, de 24 de maio de 2007, passa a vigorar com a redação que ora lhe é dada: "Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se: I – Cargo em comissão: aquele de livre nomeação e exoneração, assim definido em lei; II – Função de confiança: aquela exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo, nos casos e condições previstos em lei; (NR)" Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.568, de 04 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º – No ato da contratação ou da nomeação para empregos públicos em comissão e/ou das funções de confiança, deverá o contratado firmar declaração de que não possui qualquer parentesco que configure nepotismo, nos termos do art. 1º da presente Lei. (NR) Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 3.471, de 21 de julho de 2.006. Pirassununga, 13 de outubro de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente**

FIM DA EDIÇÃO

MUNICIPIO DE

PIRASSUNUNGA:

45731650000145

Assinado de forma digital

por MUNICIPIO DE

PIRASSUNUNGA:45731650000145

00145

Dados: 2025.10.13 17:52:57

-03'00'